DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 231

=PORTARIA Nº 4.540 DE 02 DE DETEMBRO DE 2.026=

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA VDA SANEAMENTO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO JORGE CELESTE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, que estabelecem as infrações e sanções administrativas decorrentes de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2.995/2026**, decorrente do **Pregão nº 16/2026**, e o **Contrato Administrativo nº 16/2026**, celebrado entre o Município de Aramina e a empresa **VDA SANEAMENTO LTDA.**;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Departamento de Obras, Água e Esgoto, relatando o **atraso na entrega dos materiais solicitados**, cuja aquisição ocorreu em **29 de julho de 2026**, com prazo de entrega até **06 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que, mesmo após a notificação da empresa e a concessão de prazo para regularização da entrega, **os materiais não foram entregues**, permanecendo a situação de inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO que a ausência dos materiais vem prejudicando o regular funcionamento e a execução dos serviços do Departamento de Obras, Água e Esgoto, conforme informado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, de suas circunstâncias e de eventual responsabilidade da contratada, bem como a necessidade de assegurar à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **VDA SANEAMENTO LTDA.**, em razão de possível **inexecução contratual decorrente do atraso e da não entrega dos materiais solicitados**, nos termos estabelecidos no **Pregão nº 16/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº **2.995/2026**.

Art. 2º O processo terá por objeto a apuração dos fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, especialmente quanto:

I – ao não fornecimento dos materiais solicitados dentro do prazo estabelecido;

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/583E-F9F7-177C-751A e informe o código 583E-F9F7-177C-751A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. __232___

=PORTARIA Nº 4.540 DE 02 DE DETEMBRO DE 2.026=

II – ao descumprimento do prazo de entrega, previsto para **06 de agosto de 2026**;

III – à permanência do inadimplemento mesmo após a notificação da contratada e a concessão de prazo para regularização;

IV – aos eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão da não entrega dos materiais; e

V – à existência de circunstâncias que possam caracterizar infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Art. 3º Compete à Comissão promover a apuração dos fatos, podendo, para tanto:

I – analisar o processo licitatório, o contrato, os pedidos de compra, as notificações e demais documentos pertinentes;

II – solicitar informações aos setores municipais envolvidos;

III – promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

IV – notificar a empresa para, querendo, apresentar defesa e juntar documentos e demais elementos que entender pertinentes;

V – avaliar as justificativas eventualmente apresentadas pela contratada;

VI – verificar a ocorrência, ou não, de infração administrativa e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

VII – ao final, elaborar relatório conclusivo, com manifestação fundamentada acerca da responsabilidade da contratada e, se for o caso, da sanção administrativa cabível.

Art. 4º Fica assegurado à empresa **VDA SANEAMENTO LTDA.** o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A empresa deverá ser formalmente cientificada da instauração do presente processo, mediante notificação, para que apresente defesa no prazo legal, contado da ciência da acusação, podendo juntar documentos, requerer provas e exercer os demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art. 6º A Comissão deverá observar, na condução do processo, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e eficiência.

Art. 7º Concluída a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, as razões de defesa apresentadas pela contratada e sua conclusão

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/583E-F9F7-177C-751A e informe o código 583E-F9F7-177C-751A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 233

=PORTARIA Nº 4.540 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.026=

quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 8º A eventual aplicação de penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

Art. 09. O presente processo deverá tramitar em autos próprios, devendo ser juntados aos autos todos os documentos relacionados aos fatos objeto da apuração, inclusive o contrato, pedidos de compra, comprovantes de solicitação, notificações, comprovantes de recebimento, manifestações da contratada e demais documentos pertinentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 02 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/583E-F9F7-177C-751A e informe o código 583E-F9F7-177C-751A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 583E-F9F7-177C-751A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 03/09/2026 10:42:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/583E-F9F7-177C-751A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. __234___

=PORTARIA Nº 4.541 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026=

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO JORGE CELESTE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, que estabelecem as infrações e sanções administrativas decorrentes de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2.995/2026**, decorrente do **Pregão nº 16/2026**, vinculado ao Processo Administrativo 2.995/2026, celebrado entre o Município de Aramina e a empresa **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.**

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Departamento de Obras, Água e Esgoto, relatando o **atraso na entrega dos materiais solicitados**, cuja aquisição ocorreu em **29 de julho de 2026**, com prazo de entrega até **06 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que, mesmo após a notificação da empresa e a concessão de prazo para regularização da entrega, **os materiais não foram entregues**, permanecendo a situação de inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO que a ausência dos materiais vem prejudicando o regular funcionamento e a execução dos serviços do Departamento de Obras, Água e Esgoto, conforme informado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, de suas circunstâncias e de eventual responsabilidade da contratada, bem como a necessidade de assegurar à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, em razão de possível **inexecução contratual decorrente do atraso e da não entrega dos materiais solicitados**, nos termos estabelecidos no **Pregão nº 16/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº **2.995/2026**.

Art. 2º O processo terá por objeto a apuração dos fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, especialmente quanto:

I – ao não fornecimento dos materiais solicitados dentro do prazo estabelecido;

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D07C-CD08-CE9A-AC5F e informe o código D07C-CD08-CE9A-AC5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 235

=PORTARIA Nº 4.541 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026=

II – ao descumprimento do prazo de entrega, previsto para **06 de agosto de 2026**;

III – à permanência do inadimplemento mesmo após a notificação da contratada e a concessão de prazo para regularização;

IV – aos eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão da não entrega dos materiais; e

V – à existência de circunstâncias que possam caracterizar infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Art. 3º Compete à Comissão promover a apuração dos fatos, podendo, para tanto:

I – analisar o processo licitatório, o contrato, os pedidos de compra, as notificações e demais documentos pertinentes;

II – solicitar informações aos setores municipais envolvidos;

III – promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

IV – notificar a empresa para, querendo, apresentar defesa e juntar documentos e demais elementos que entender pertinentes;

V – avaliar as justificativas eventualmente apresentadas pela contratada;

VI – verificar a ocorrência, ou não, de infração administrativa e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

VII – ao final, elaborar relatório conclusivo, com manifestação fundamentada acerca da responsabilidade da contratada e, se for o caso, da sanção administrativa cabível.

Art. 4º Fica assegurado à empresa **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.** o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A empresa deverá ser formalmente cientificada da instauração do presente processo, mediante notificação, para que apresente defesa no prazo legal, contado da ciência da acusação, podendo juntar documentos, requerer provas e exercer os demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art. 6º A Comissão deverá observar, na condução do processo, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e eficiência.

Art. 7º Concluída a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, as razões de defesa apresentadas pela contratada e sua conclusão

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D07C-CD08-CE9A-AC5F e informe o código D07C-CD08-CE9A-AC5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 236

=PORTARIA Nº 4.541 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026=

quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 8º A eventual aplicação de penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

Art. 09. O presente processo deverá tramitar em autos próprios, devendo ser juntados aos autos todos os documentos relacionados aos fatos objeto da apuração, inclusive o contrato, pedidos de compra, comprovantes de solicitação, notificações, comprovantes de recebimento, manifestações da contratada e demais documentos pertinentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 02 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D07C-CD08-CE9A-AC5F e informe o código D07C-CD08-CE9A-AC5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D07C-CD08-CE9A-AC5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 03/09/2026 16:45:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 03/09/2026 16:48:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D07C-CD08-CE9A-AC5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 237

= PORTARIA Nº 4.542 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026. =

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A "FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeituro Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO a criação no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aramina, 1 (uma) função gratificada de encarregado (a) do Setor Administrativo, a ser exercida por servidor(a) efetivo vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (Lei 1.806 de 27 de agosto de 2.026);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor m [redacted] **L CAMPOS SOARES,** inscrito no RG. 44.097.327-2SSP/SP e no CPF. sob o n. [redacted], para exercer a **"FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DO SET RATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Compete ao Encarregado do Setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde:

I – organizar, controlar e supervisionar as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

II – coordenar o recebimento, o protocolo, a tramitação e o arquivamento dos processos administrativos internos da Secretaria;

III – auxiliar na instrução, no controle e na organização documental de convênios, contratos e prestações de contas afetos à área da saúde;

IV – supervisionar o controle de patrimônio, almoxarifado e materiais de consumo da Secretaria;

V – organizar escalas, frequência e demais rotinas administrativas de pessoal vinculadas à Secretaria, em articulação com o setor de recursos humanos do Município;

VI – auxiliar o Secretário Municipal de Saúde e a Diretora de Atenção Primária à Saúde na instrução de processos administrativos diversos;

VII – executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

Art. 3º- A gratificação a ser paga ao servidor será de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, conforme artigo 4º da Lei 1.806 de 27 de agosto de 2.026, a ser paga cumulativamente com a remuneração de seu cargo efetivo.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração ou aos proventos do servidor, sendo devida apenas enquanto durar o efetivo exercício da função (§ 1° do Artigo 4º da Lei 1.806 de 27 de agosto de 2.026).

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2072-DC60-5C29-1274 e informe o código 2072-DC60-5C29-1274

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 238

= PORTARIA Nº 4.542 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026. =

§ 2º O valor da gratificação será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais. (§ 2º do Artigo 4º da Lei 1.806 de 27 de agosto de 2.026)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 03 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2072-DC60-5C29-1274 e informe o código 2072-DC60-5C29-1274

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2072-DC60-5C29-1274

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 03/09/2026 16:46:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 03/09/2026 16:48:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2072-DC60-5C29-1274

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 239

= PORTARIA Nº 4.543 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026. =

"DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO - CEMPA E DISPÕE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeituro Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização prevê o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA como instância de governança, articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo funcionamento dos mecanismos de governança, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – representante da equipe técnico-pedagógica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que exercerá a Presidência:

Titular: Jorcely Alves Silva Colucci;

Suplente: Cláudia Maria Scandiuzzi Veronez;

II – representante da Coordenação Pedagógica:

Titular: Mara Celma Ignacio Leite;

Suplente: Rosiane Aparecida Biliato;

III – representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Elvira Maria Rodrigues da Silva;

Suplente: Francielen Almeida de Souza;

IV – representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/4814-3393-A202-B522 e informe o código 4814-3393-A202-B522

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 240

= PORTARIA Nº 4.543 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026. =

FUNDEB:

Titular: Andresa Reque;

Suplente: Lisangela Arantes Pierazzo Corrêa.

Art. 2º Compete ao CEMPA, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e

VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

§ 1º A convocação indicará a pauta da reunião e, sempre que possível, será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos apreciados, as análises realizadas, as recomendações formuladas e os encaminhamentos definidos.

§ 3º Os documentos produzidos pelo CEMPA serão mantidos sob a guarda do órgão municipal de educação e integrarão os registros de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A Presidência poderá convidar representantes das unidades escolares, professores alfabetizadores, gestores, servidores municipais, profissionais de outras políticas públicas e especialistas para participar de reuniões específicas, sempre que a natureza da matéria recomendar sua contribuição técnica.

Art. 5º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/4814-3393-A202-B522 e informe o código 4814-3393-A202-B522

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 241

= PORTARIA Nº 4.543 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026. =

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 03 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/4814-3393-A202-B522 e informe o código 4814-3393-A202-B522

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4814-3393-A202-B522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 03/09/2026 16:47:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 03/09/2026 16:49:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/4814-3393-A202-B522

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 242

= PORTARIA Nº 4.544 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026 =

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **FREDERI [redacted] ARBOZA**, portador da Cédula de Identidade [redacted], [redacted], do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

Art. 2º. Fica nomeado a partir de 04 de setembro de 2.026 o Sr. **FREDE [redacted] BARBOZA**, portador da Cédula de Identidade [redacted], para exercer o cargo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADAN [redacted] , ESPORTE, LAZER E TURISMO,** referência AP1.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 03 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/C7C4-8BDD-6D62-B35F e informe o código C7C4-8BDD-6D62-B35F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C7C4-8BDD-6D62-B35F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 03/09/2026 16:47:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 03/09/2026 16:49:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/C7C4-8BDD-6D62-B35F